



PARECER TÉCNICO

Assunto: Pedido de Impugnação de Edital.

Protocolo online para revisão da TP 18/2023, de 25/07/2023.

Protocolo 2023/07/003566, de 26/07/2023.

Processo nº 569/2023

Tomada de Preços nº 18/2023

A fim de dissentir com a impugnação requerida no Protocolo 2023/07/003566, de 26/07/2023, procedi com a revisão da planilha orçamentária que compõe o edital, corrigindo-a para atender a referência SINAPI-RS 05/2023 NÃO-DESONERADO e incluí colunas na planilha, de forma a esclarecer os valores de material e mão-de-obra. Foi revisado o valor do BDI, ficando de acordo com a porcentagem de mão-de-obra em relação ao preço global. A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro foram reapresentados à Comissão de Licitações, para mostrar de forma clara os custos unitários, tanto de material quanto de mão-de-obra, idênticos aos publicados pelo SINAPI-RS 05/2023 NÃO-DESONERADO.

Com a revisão dos valores e reapresentação da Planilha Orçamentária, foi apontada diferença de R\$ 105,56 (cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos), ou 0,02% (dois centésimos por cento) no preço global do projeto, que deve ser corrigido para mais, bem como incluídos no edital os valores do material e da mão-de-obra.

Por conseqüência, os valores financeiros do Cronograma Físico-financeiro também sofrem a correção de 0,02% do custo global, sendo o documento reapresentado.

O Cronograma Físico-financeiro inicial, com valor global de R\$369.898,92, deve ser substituído pelo novo, que apresenta o valor de R\$ 370.004,48.

A Planilha inicial, com valor global de R\$369.898,92 deve ser substituída pela nova, que apresenta o valor de R\$370.004,48, sendo R\$293.270,46 referente ao material e R\$76.734,02 referentes à mão-de-obra.

O pedido de impugnação deve ser indeferido, pois não acompanha números e argumentos robustos que poderiam justificar os impactos ao Município que o ato jurídico administrativo provocaria. A Planilha Orçamentária inicial, apresentada pelo Município no edital da licitação em



questão, informa a referência fonte dos preços, que é a planilha SINAPI-RS 05/2023 NÃO DESONERADO, estabelecida no Decreto nº 7.983/2013 art 3º, atualizada e publicada no site da Caixa Econômica Federal, sendo a referência aplicável para obras com recursos tanto da União quanto do Município, tendo em vista que a publicação do edital tem abrangência nacional e não somente municipal. Esta planilha pública do SINAPI apresenta o detalhamento das composições, incluindo material e mão-de-obra de cada serviço que, somados, resultam no preço global. O fato de estar especificado na Planilha Orçamentária da licitação o preço global e não as parcelas de material e de mão-de-obra, não é argumento para impugnação do processo, podendo ser solicitada reapresentação dos documentos ou revisão da Tomada de Preços. Dessa forma, com a reapresentação da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-financeiro, fica solucionado o problema de clareza na apresentação dos valores.

Apesar de não terem sido demonstrados pela requerente da impugnação, os preços dos serviços e do BDI foram demonstrados pelo servidor do Município, apontando diferença de 0,02% (dois centésimos por cento) entre os valores das Planilhas Orçamentárias inicial e reapresentada. Esse número de baixíssima representatividade deve ser considerado importante para pedir revisão e reapresentação da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-financeiro, entretanto irrisório e argumento insuficiente para impugnação do processo licitatório, sendo a mesma desnecessária.

É o parecer.

Fábio André Haab – Engº Civil

**Fábio André Haab**  
Engenheiro Civil - CREA-RS 130.119

IJUÍ/RS, 27 DE JULHO DE 2023.